



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 11 de outubro de 2016 - Nº 1576 - Divulgado em 10/10/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Extrato de Decisão.....	4
4. Atos dos Jurisdicionados.....	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	14
Errata.....	16

Sessão: 2100 - 26/10/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04588/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Cláudio Coelho Lima, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04403/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jaco Moreira Maciel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [04405/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Maria Elisieth Anacleto de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório concernente à contestação encartada aos autos, fls. 61/109, haja vista que a citada peça, em nome da gestora do Parlamento Mirim, foi assinada pelo profissional da área contábil.

Processo: [04790/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Maria Ana Farias dos Santos, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 374/497.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03679/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: ANA AMELIA RAMOS PAIVA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2102 - 09/11/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [05441/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Edilson Pereira de Oliveira, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Sessão: 2100 - 26/10/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04465/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Severino Vieira de Lima Júnior, Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Sessão: 2100 - 26/10/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04380/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilõezinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jose Vanderley Cosme de Oliveira, Gestor(a); Diego Henrique da Silva, Ex-Gestor(a); Humberto Sérgio Alcoforado Simões, Contador(a).



Processo: [04390/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00537/16

Sessão: 2097 - 05/10/2016

Processo: [11504/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2007

Interessados: Luiz Galvão da Silva, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Danielle Ismael da Costa Macedo, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 11.504/11, referentes verificação de cumprimento de decisão constantes no Acórdão APL TC 0540/2015; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em: 1) Declarar de descumprimento do Acórdão APL TC nº 0540/2015; 2) Aplicar multa ao atual gestor, Sr. Luiz Galvão da Silva, no valor de R\$ 8.871,03 (oito mil, oitocentos e setenta e um reais e três centavos), equivalentes a 193,43 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, por reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, c/c o art. 201, III do Regimento Interno, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Fixar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor municipal, Sr. Luiz Galvão da Silva para cumprir a determinação do Tribunal, no sentido de devolver R\$ 175.759,64 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) à conta do FUNDEB com recursos do tesouro municipal, sob pena de aplicação de nova multa. 4) Determinar o traslado da presente decisão aos autos da PCA/2015 do Município de Juru (Processo TC 04382/16), para repercussão naquelas contas acerca do recorrente descumprimento de decisões deste Tribunal, por parte do gestor.

Ato: Acórdão APL-TC 00544/16

Sessão: 2097 - 05/10/2016

Processo: [01325/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: Austerliano Evaldo Araújo, Gestor(a); José Lins da Silva Filho, Gestor(a); Gilsepe de Oliveira Souza, Ex-Gestor(a); Antônio Fernandes de Lima, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01325/14, que trata de inspeção especial realizada nas Prefeituras de Umbuzeiro, Natuba, Gado Bravo e Aroeiras, objetivando verificar a regularidade da contratação e execução dos serviços de transporte escolar e demais locação de veículos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do Processo por perda do objeto.

Ato: Acórdão APL-TC 00535/16

Sessão: 2097 - 05/10/2016

Processo: [07655/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Jair Vitorino de Oliveira Filho, Interessado(a); Claudemir Gomes da Costa, Interessado(a);

Antonio André Corcino Júnior, Interessado(a); Luiz Valério dos Santos, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC n.º 7655/14 que trata de denúncia formulada por vereadores do Município de Jacaraú/PB, Srs. Antônio André Corcino Júnior, Luiz Valério dos Santos, Claudemir Gomes da Costa e Jair Vitorino de Oliveira Filho, relatando suposto pagamento superfaturado por serviços de limpeza pública (retirada de entulho e limpeza de mata), além de pintura de meio fio, efetuados pela Prefeitura daquela Comuna, referente ao exercício financeiro de 2013, e CONSIDERANDO que prestação de contas do Prefeito do Município de Jacaraú, exercício de 2013, recebeu desta Corte parecer prévio favorável; CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência e configurada a hipótese de desequilíbrio na relação com o custo do exercício do Controle Externo; CONSIDERANDO o relatório da Auditoria de instrução, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Arquivar o presente processo, sem, apuração dos fatos narrados na presente, porquanto, resultaria no emprego de mais recursos que o próprio valor envolvido (R\$ 7.350,00); 2) Dar-se conhecimento aos denunciantes e denunciado acerca da presente decisão.

Ato: Acórdão APL-TC 00539/16

Sessão: 2096 - 28/09/2016

Processo: [04206/15](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Josevaldo Vieira Feitosa, Gestor(a); Rogerio Martins de Arruda, Ex-Gestor(a); Ítalo Marques Costa, Contador(a); Hades Kleyston Gomes Sampaio, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04206/15, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Pombal, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Rogério Martins de Arruda, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pombal, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Rogério Martins de Arruda. b) Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. c) Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Pombal que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93 e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, evitando a reincidência das máculas verificadas no presente exercício. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 28 de setembro de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00547/16

Sessão: 2097 - 05/10/2016

Processo: [04297/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Cultura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Pedro Daniel de Carli Santos, Ex-Gestor(a); Adriana Gonçalves Pio, Ex-Gestor(a); Francisco César Gonçalves, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04297/15, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Cultura – SEC, de responsabilidade do Sr. Francisco Cezar Gonçalves, bem como a Prestação de Contas do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos - FIC, de responsabilidade, respectivamente, dos gestores Adriana Gonçalves Pio (01/01 a 12/06/2014) e Pedro Daniel de Carli Santos (13/06 a 31/12/2014), todas relativas ao exercício de 2014, com recomendação ao gestor da SEC que exija tempestivamente a devida prestação de contas dos convênios celebrados. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de outubro de 2016.



2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2676 - 20/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04193/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Município de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Cícero Nunes de Farias, Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Marcel Nunes de Farias, Interessado(a).

Sessão: 2676 - 20/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04267/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Eciélia José Ribeiro da Silva, Gestor(a); Manoel Ferreira Braga, Ex-Gestor(a); José Nunes Maia, Contador(a); Renato Mendes Leite Filho, Interessado(a).

Sessão: 2676 - 20/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02972/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a); Ana Lima Feliciano Torres, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2676 - 20/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03003/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Laureci Siqueira dos Santos, Gestor(a); Marinalva de Sousa Conserva, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2676 - 20/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03004/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Laureci Siqueira dos Santos, Gestor(a); Marinalva de Sousa Conserva, Ex-Gestor(a); Mônica Coelho Nóbrega, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2676 - 20/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [11814/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Geraldo Terto da Silva, Responsável; Cícero Bernardo Cezar, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05296/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Francisco Assis Medeiros de Freitas, Interessado(a); Francisco de Assis Alves Dantas, Advogado(a); Aline de O. Pires, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02492/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Impel Trade Soluções Comércio E Serviços Ltda. - Me, Repres. Legal, Sr. Gilderlan Silva dos Santos, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [04982/16](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Thompson Fernandes Mariz, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [13562/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 66/67.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11512/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05639/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05639/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [15982/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15982/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02621/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [07832/01](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2001

Interessados: Vicente de Paula Holanda Matos, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07832/01, no tocante aos Termos Aditivos nº 13, 14, 15, 16, 17 e 18 à Cessão do Contrato PJU nº 104/2001, celebrados entre a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN e a empresa EJS Construções Ltda, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES os aditivos mencionados e determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02586/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [02745/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Ex-Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Ex-Gestor(a); Maria das Graças Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02745/08, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS SOUSA, matrícula 10.632-1, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 116/2007) e do cálculo de seu valor (fls. 25 e 49).

Ato: Acórdão AC2-TC 02585/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [05444/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Efraim de Araújo Morais, Gestor(a); Francisco Evangelista de Freitas, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutida a matéria quanto ao cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00144/13 (fls. 203/206), nos autos do processo de análise da Dispensa nº 08/2008, realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e que teve como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de recuperação do açude público Santo Antônio, localizado no Município de São Sebastião do Umbuzeiro, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela declaração de cumprimento da resolução, em razão das providências foram tomadas para regularização da obra sub examine.

Ato: Acórdão AC2-TC 02595/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [08555/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Ex-Gestor(a); Carmelita Freire da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) CARMELITA FREIRE DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Afonso Santiago da Silva, Vigilante Municipal, matrícula nº 17.594-3, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como

fundamento o art. 40, §7º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC Nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02532/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [12260/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Maria Freitas Moura, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a MARIA FREITAS MOURA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02575/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [06493/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a); Marta Eleonora Aragão Ramalho, Ex-Gestor(a); Digep, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Ricardo Ramalho Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06493/10, que trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00041/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor de Bananeiras, Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando impedimento o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal ao gestor Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 65,70 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. ASSINAR novo prazo de 60 dias (sessenta) para que o gestor adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa e responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02611/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [08121/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Interessados: Thiago Pessoa Camelo, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08121/10, tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 3839/2014, emitido quando do exame da gestão de pessoal, relativa ao exercício de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) DECLARAR o não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 3839/2014; 2) APLICAR MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 43,80 UFR-PB, ao Sr. Thiago Pessoa Camelo, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento de decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Umbuzeiro, Sr. Thiago Pessoa Camelo, para que encaminhe ao Tribunal todos os documentos e/ou esclarecimentos necessários ao saneamento das



irregularidades apontadas pela Auditoria, em seu relatório de fls. 1436/1461, sob pena de nova multa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02574/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: 00039/11

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00039/11, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. conceder o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos abaixo relacionados: Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário - Agronomia Nome Região Classif. Ato Gov. Fls. João Alberto Silveira de Souza João Pessoa 6º 8028/2013 633 Jurandir Barbosa Cavalcante Júnior João Pessoa 7º 8029/2013 634 José Otávio Targino de Araújo Guarabira 1º 8030/2013 635 Diana Aires Dantas Patos 4º 8031/2013 636 Gabriel Guimarães Costa Sousa 1º 8032/2013 637 Cargo:Fiscal Estadual Agropecuário – Medicina Veterinária Nome Região Classif. Ato Gov. Fls. Dimas da Costa Marques Filho João Pessoa 8º 8033/2013 638 Otaciana Cássia Moreira da Silva João Pessoa 9º 8034/2013 639 Giuliano Palha Amado João Pessoa 11º 8035/2013 640 Ana Flávia Rosa João Pessoa 15º 8036/2013 641 Sílvia Fernanda Vieira Vale João Pessoa 16º 8037/2013 642 Luiz Fernando Annunziata Trevisan Patos 3º 8038/2013 643 Cargo: Técnico em Defesa Agropecuária Nome Região Classif. Ato Gov. Fls. Ivaneide Xavier Diniz Regional João Pessoa 1º 8040/2013 645 Uilson Leal Oliveira Posto Fisc. Caaporã 1º 8041/2013 646 Elpídio Guilherme Temoteo Filho Posto Fisc. Caaporã 2º 8042/2013 647 Josué José da Silva Posto Fisc. Caaporã 4º 8043/2013 648 Anderson Rodrigo A. L. de Oliveira Posto Fisc. Caaporã 6º 8044/2013 649 Geraldo Luiz Cavalcanti de Souza Posto Fisc. Caaporã 8º 8045/2013 650 Lúcio Rodrigues de Figueiredo Posto Fisc. Caaporã 9º 8046/2013 651 Marvson Andrade de Oliveira Posto Fisc. Caaporã 10º 8047/2013 652 Vinicius de Andrade Ramos Posto Fisc. Caaporã 11º 8048/2013 653 Marcos Oliveira Lima Reg.Campina Grande 4º 8049/2013 654 Emanuel Lima Martins Posto de Fisc. Alcantil 2º 8050/2013 655 Marcio Roberto Viana Posto de Fisc. Alcantil 5º 8051/2013 656 Daniel Rodrigo de Souza Melo Posto de Fisc. Alcantil 7º 8052/2013 657 Robson Nóbrega do Nascimento Posto de Fisc. Alcantil 8º 8053/2013 658 Francisco de Oliveira Mesquita Posto de Fisc. Alcantil 9º 8054/2013 659 Josineide Gomes da Silva Posto de Fisc. Alcantil 11º 8055/2013 660 Walter da Silva Buarque Posto de Fisc. Alcantil 12º 8056/2013 661 Paulo Cordeiro Barros Regional de Patos 2º 8057/2013 662 Ildenes Alves de Oliveira Posto Fisc. Cajazeiras 2º 8058/2013 663 Cícero Luiz de Franca Posto Fisc. Cajazeiras 4º 8059/2013 664 Jackson de Sousa Queiroga Posto Fisc. Cajazeiras 5º 8060/2013 665 Cícero Adail Leite Posto Fisc. Cajazeiras 6º 8061/2013 666 José Clóvis Reges Almeida Posto Fisc. Cajazeiras 7º 8062/2013 667 Dallyson Yehudi Coura de Assis Posto Fisc. Cajazeiras 8º 8063/2013 668 Severino Salviano Neto Posto Fisc. Cajazeiras 10º 8064/2013 669 Sandro Manoel Souto Posto Fisc. Cajazeiras 12º 8065/2013 670 2. recomendar à SEDAP estrita observância ao que dispõe a legislação com relação ao procedimento a ser seguido durante as diversas fases do concurso público; 3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02576/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: 03391/11

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Joncieldo Querino de Lira, Gestor(a); Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a); Carlos Antonio Araújo de Oliveira, Ex-Gestor(a); Francisca Pereira de Sousa Pinheiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03391/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC- 00851/12, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprido o art. 1º da Resolução RC2-TC-00066/12; aplicar multa ao Presidente do Instituto,

Sr. Joncieldo Querino de Lira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB e assinar um novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, ACORDAM os integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR Legal e Conceder registro ao ato de aposentadoria; 3) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da multa aplicada.

Ato: Acórdão AC2-TC 02587/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: 03478/11

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Jovan Chaves de Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03478/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00267/14; e b) CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor JOVAN CHAVES DE BRITO, matrícula 10.407-8, no cargo Motorista, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – R 0025/2014) e do cálculo de seu valor (fl. 128 e 130).

Ato: Acórdão AC2-TC 02632/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: 04557/11

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Maria da Silva Lima Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04557/11, que trata da análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente da PBPREV, interposto pelo Sr. Hélio Carneiro Fernandes, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02187/12 pela o qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC-00142/11 e ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos moldes do último relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) DAR-LHE provimento para: a) Julgar insubsistente o item 2 do Acórdão AC2-TC-02187/12, haja vista que a aposentanda não tinha direito ao abono de permanência previsto no art. 162 da LC 39/85 c/c o art. 191, §3º da LC 58/2003, com alteração dada pela LC 73/2007; b) Julgar Legal e Conceder Registro ao ato aposentatório formalizado pela Portaria A nº 733, fls. 40, conforme relatório da Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 02590/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: 10694/11

Jurisdição: Procuradoria Geral do Município de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Interessados: Fábio Henrique Thoma, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 10694/11, referentes à Inspeção Especial de Contas advinda da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. FÁBIO HENRIQUE THOMA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas examinadas, ressalvas por falta dos registros contábeis das verbas honorárias; 2)



RECOMENDAR ao Procurador Geral do Município de Campina Grande o cumprimento das determinações legais quanto à contabilização das receitas de honorários; e 3) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02578/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [03983/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: Cicero Francisco da Silva, Gestor(a); Hugo Antonio Lisboa Alves, Ex-Gestor(a); Jailson Lucena da Silva, Advogado(a); Lidiane Pereira Silva E Outros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03983/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-01182/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprida a Resolução RC2-TC-00180/15; aplicar multa pessoal ao Sr. Cicero Francisco da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 68,97 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB e assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor adotasse as providências necessárias no sentido de enviar a documentação faltosa suscitada pela Auditoria e prestar esclarecimentos a despeito da nomeação do candidato Erivaldo da Silva Nascimento, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR não cumprida a referida decisão; 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. Cicero Francisco da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 65,70 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB; 3) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor de Caiçara adote as providências necessárias no sentido de enviar a documentação faltosa, suscitada pela Auditoria, e prestar esclarecimentos a despeito da nomeação do candidato Erivaldo da Silva Nascimento, sob pena de nova multa e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02531/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [05262/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Alexandra de Andrade Guedes Martins, Gestor(a); Pablo Victor de Queiroz, Interessado(a); Gildomar Candeia de Sousa, Interessado(a); Maria das Graças Victor, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões temporária e vitalícia concedido a PABLO VICTOR DE QUEIROZ e MARIA DAS GRAÇAS VICTOR, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00162/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [11754/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a); Joncieldo Querino de Lira, Interessado(a); Antônio Carlos de Souza Cardoso, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11754/12, referente à legalidade da aposentadoria por Invalidez do servidor Antônio Carlos de Souza Cardoso, ex-ocupante do cargo de Servente de Obras, matrícula nº 00010693, lotado na Secretaria de infra-estrutura do Município de Cajazeiras, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao atual representante do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras, para que adote as providências no sentido de promover as retificações sugeridas pelo Corpo Técnico, bem como para a apresentação da documentação faltosa, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inc. IV da LOTC/PB).

Ato: Acórdão AC2-TC 02581/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [11784/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Ubiraji Matias de Queiroga, Interessado(a); Maria José Queiroga., Interessado(a); Severino Maroja, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11784/12, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, pelo arquivamento dos presentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 02594/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11962/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Interessados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Gestor(a); José Maria da França, Ex-Gestor(a); Cláudia Sarmiento Gadelha, Interessado(a); Francisco Queiroga Gadelha, Interessado(a); Daniel Gomes de Souza Ramos, Advogado(a); José de Arimatéia Madruga, Advogado(a); Bruno Chianca Braga, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11962/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 00258/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I - DECLARAR O DESCUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 00258/15; II - APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondentes, cada uma, a 43,61 UFR-PB (quarenta e três inteiros e sessenta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Secretária de Estado da Saúde, Dra. ROBERTA BATISTA ABATH, e à Diretora-Geral do Hospital Regional de Sousa (Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes), Dra. CLÁUDIA SARMENTO GADELHA, por descumprimento de decisão, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e III - ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para adotar as providências determinadas pela decisão outrora proferida, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02601/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [13881/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Claudia Sarmiento Gadelha, Ex-Gestor(a); Fabiana Ferreira Vieira de Queiroga, Interessado(a); Thais de Paula Santana, Interessado(a); João Mendes de Melo, Advogado(a); Lidiane Silva Moreira, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Francisco das Chagas Ferreira, Advogado(a); Ana Amelia Ramos Paiva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13881/12, referentes, nessa assentada, a Recurso de Reconsideração contra o Acórdão AC2 - TC 01625/15, lavrado em sede de inspeção especial de contas realizada no Hospital Regional de Sousa - HRS



(Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes), para análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. CLÁUDIA SARMENTO GADELHA, ex- Diretora e recorrente, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1) PRELIMINARMENTE, CONHECER DO RECURSO interposto e; 2) NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: I) JULGAR REGULAR COM RESALVAS a gestão da Sra. CLÁUDIA SARMENTO GADELHA; II) DESCONSTITUIR A MULTA aplicada por meio do Acórdão AC2 – TC 01625/15; e III) MANTER os demais termos da decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 02582/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [17792/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Emília Correia Lima, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 17792/12, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pela REGULARIDADE das despesas decorrentes das obras e serviços de engenharia da adutora e reservatório elevado, no loteamento Acácio Figueiredo e Raimundo Suassuna em Campina Grande, sob a responsabilidade Da Companhia Estadual de Habitação Popular.

Ato: Acórdão AC2-TC 02588/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [03837/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: Rinaldo de Lucena Guedes, Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Advogado(a); Bruno Torres A. Donato, Advogado(a); Daniel José de Brito Veiga Pessoa, Advogado(a); Rafael Melo Assis, Advogado(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Emilia Paranhos Santos Marcelino, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03837/13, referentes ao exame da prestação do convênio 047/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Píripituba, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 047/11 e sua prestação de contas; e II) RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente.

Ato: Acórdão AC2-TC 02589/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [09782/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Rita de Figueiredo Soares, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09782/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00232/14; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora RITA DE FIGUIEIRÊDO SOARES, Professora de Educação Básica 1, matrícula 74.274-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 596/2016) e do cálculo de seu valor (fl. 29 e Documento TC 15571/16).

Ato: Acórdão AC2-TC 02584/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [14828/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Luciano de Barros Veras, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14828/13, referente à denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pela Copy Line Comércio e Serviços Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, através do seu representante legal o Sr. Luciano de Barros Veras, imputando a ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 346/2013 da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pela improcedência da denúncia, e, conseqüentemente pelo arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02580/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [04691/14](#)

Jurisdicionado: Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Gestor(a); Francisco Dutra Sobrinho, Ex-Gestor(a); Antonio de Pádua de Oliveira, Contador(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Rafaella Euflauzina Dias do Nascimento, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04691/14 referente à Prestação de Contas do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas - CODEMP, sob a responsabilidade do Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro (julho a dezembro), referente ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. julgar regular com ressalva a referida prestação de contas; 2. recomendar à administração do CODEMP para que adote medidas visando à elaboração de orçamento que contemple programas/ações exequíveis.

Ato: Acórdão AC2-TC 02583/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [11633/14](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Roberto da Costa Vital, Gestor(a); Maria Liette da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar pelo (a): 1. Irregularidade da prestação de contas do Convênio nº 098/11; 2. Aplicação de multa a Sra. Maria Liette da Silva, no valor de R\$ 1.000,00, com base no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. Imputação de débito à Cooperativa de Artesanato, Reciclagem e Tecelagem de Fagundes Ltda, no valor de R\$ 10.350,00, correspondente à ausência de contrapartida, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança judicial e 4. Recomendações à atual gestão do Projeto COOPERAR, para que haja um incremento da fiscalização dos convênios por parte do órgão concedente, sob pena de responsabilização solidária.



Ato: Acórdão AC2-TC 02597/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [15298/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: Sergio José dos Santos, Gestor(a); Analia Levina de Moraes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) ANALIA LEVINA DE MORAES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antonio Honorato de Moraes, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 24465-1, inativo, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02577/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [15951/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Gestor(a); Francisco Bezerra da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos acima qualificado, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-0095/15, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel, Sr. Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, adotasse medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme termos do Relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02593/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [01832/15](#)

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Vanessa Cabral Batista Soares, Interessado(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 14/2014 e do Contrato PJ-04/2015, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a elaboração dos projetos executivos de engenharia para pavimentação, restauração de rodovias e obras d'artes especiais, Planos de controle ambiental e Plano de recuperação de áreas degradadas - PCA/PRAD, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02620/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [03829/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03829/15, referentes à inspeção de obras no Município de Sousa para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de 2014, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à

unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSAVAS as despesas com obras públicas no Município de Sousa aqui inspecionadas relativas ao exercício 2014; 2. EXPEDIR RECOMENDAÇÃO no sentido de que a gestão municipal adote as medidas cabíveis para que as circunstâncias aqui ventiladas não se repitam futuramente; e 3. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Sousa, Sr. ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, para proceder ao georreferenciamento das obras listadas pela Auditoria (anexo I do relatório inicial), nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 05/11.

Ato: Acórdão AC2-TC 02579/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [03921/15](#)

Jurisditionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Luiz Aires Cavalcante, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03921/15 referente à Prestação de Contas do Consórcio Municipal de Saúde do Cariri Oriental, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Aires Cavalcante, referente ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. julgar regular a referida prestação de contas; 2. recomendar à gestão do Consórcio que encaminhe o inventário de bens patrimoniais, com dados devidamente atualizados, em prestações de contas posteriores; 3. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02631/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10372/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2012

Interessados: Maria de Fátima de Aquino Paulino, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10372/15 que trata da denúncia anônima contra a ex-prefeita de Guarabira, Sr^a. Maria de Fátima de Aquino Paulino, a respeito de supostas irregularidades nas licitações: tomada de preços 002/2010, 001/2011 e pregão presencial 006/2012, cujos objetos eram locação de veículos e trator agrícola, destinados a atender às secretarias municipais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02591/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11716/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto, Gestor(a); Maria Rosilda de Oliveira Diniz,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11716/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA ROSILDA DE OLIVEIRA DINIZ, matrícula 30.172-8, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 04/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 03 e 05).

Ato: Acórdão AC2-TC 02592/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11723/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto, Gestor(a); Maria Aparecida Silva dos Prazeres, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11723/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA APARECIDA SILVA DOS PRAZERES, matrícula 030.050-72, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 10/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 03 e 05).

Ato: Acórdão AC2-TC 02596/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [13787/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Marta Maria Gomes França, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13787/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARTA MARIA GOMES FRANÇA, matrícula 11.651-3, no cargo de Datilógrafa, lotada na Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - 0216/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 51 e 53).

Ato: Acórdão AC2-TC 02543/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [13912/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria José de Melo Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a MARIA JOSÉ DE MELO ALVES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02567/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [15794/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Sebastiao Gabriel da Silva Filho, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Reforma por Invalidez do Cabo PM Sebastião Gabriel da Silva Filho, matrícula n.º 515.541-0, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02608/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10506/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Helder Malheiros Domingues, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10506/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos Integrais do(a) Senhor(a) HELDER MALHEIROS DOMINGUES,

matrícula 085.413-1, no cargo de Professor de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 553/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 02609/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10507/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maude Vilar, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10507/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos Integrais do(a) Senhor(a) MAUDE VILAR, matrícula 133.789-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 481/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 79/80).

Ato: Acórdão AC2-TC 02610/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10508/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Marlene Gomes da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10508/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARLENE GOMES DA COSTA, matrícula 141.841-6, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 491/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 02612/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10509/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria das Neves França Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10509/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES FRANÇA SILVA, matrícula 137.488-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 483/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 02613/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10510/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rosilda Andrade da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10510/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos Integrais do(a) Senhor(a) ROSILDA ANDRADE DA SILVA, matrícula 117.576-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a)



no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 515/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 02534/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [10849/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Guia Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA GUIA OLIVEIRA, matrícula Nº 129.770-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02537/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [10850/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Responsável; Edivalda Gomes Vidal, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, EDIVALDA GOMES VIDAL DE QUEIROZ, matrícula Nº 131.237-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02538/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [10851/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Responsável; Jonatas Martins Soares, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JONATAS MARTINS SOARES, matrícula Nº 086.197-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02539/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [10852/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Responsável; Rosete Andrade Lima da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ROSETE ANDRADE LIMA DA SILVA, matrícula Nº 93.082-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02541/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [10853/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Responsável; Euda Maria Alcântara de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, EUDA MARIA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, matrícula Nº 143.137-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02568/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [10860/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Edna Tavares Leite Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Edna Tavares Leite Oliveira, matrícula n.º 144.182-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02569/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [10862/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Fatima Silva Andrade, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Silva Andrade, matrícula n.º 115.231-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02542/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [10863/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Responsável; Mariluce de Brito Moreira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARILUCE DE BRITO MOREIRA, matrícula Nº 091.486-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02570/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [10864/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Angela Maria Aguiar Sena de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ângela Maria Aguiar Sena de Oliveira, matrícula n.º 86.097-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02546/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [10866/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Responsável; Wilma Garrido de Andrade Canuto, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, WILMA GARRIDO DE ANDRADE CANUTO, matrícula Nº 081.625-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02547/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [10870/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Responsável; Adriana Gloria Hartmann Pereira Gomes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ADRIANA GLÓRIA HARTMANN PEREIRA GOMES, matrícula Nº 077.113-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02528/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [10871/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Responsável; Marluçiete de Sousa Silva Aleixo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARLUCIETE DE SOUSA SILVA ALEIXO, matrícula Nº 143.131-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02598/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10892/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carmen Lúcia Paesbarreto Peixoto, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição do(a) servidor(a) CARMEM LÚCIA PAES BARRETO PEIXOTO, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 074.131-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02599/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10895/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Edinaldo Costa de Freitas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDINALDO COSTA DE FREITAS, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 074.760-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02600/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10896/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Janeide Oliveira de França Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JANEIDE OLIVEIRA DE FRANÇA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 087.889-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02602/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10897/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Magno Vieira Sales Dantas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MAGNO VIEIRA SALES DANTAS, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.466-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02603/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [10898/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jose Vitoriano Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e



conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JOSÉ VITORIANO NETO, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 089.301-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02604/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11022/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); José Bernardo de Souza, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JOSÉ BERNARDO DE SOUZA, no cargo de Motorista, matrícula nº 093.743-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02605/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11040/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Margarida Gonçalves de Almeida, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARGARIDA GONÇALVES DE ALMEIDA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 136.919-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02606/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11070/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rejane de Melo Chacon, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) REJANE CHACON IDEÃO, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 123.299-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02571/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [11074/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Alfredo Gomes Neto, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Alfredo Gomes Neto, matrícula n.º 147.934-2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os

Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02607/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11076/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro de Carvalho Braga, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO BRAGA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 130.653-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02572/16

Sessão: 2829 - 27/09/2016

Processo: [11090/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria da Assunção Viana, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria da Assunção Viana, matrícula n.º 130.627-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02622/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11093/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Mercia Maria Salustiano de Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Mércia Maria Salustiano de Albuquerque, matrícula n.º 662.069-8, ocupante do cargo de Agente Protetivo, com lotação no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02623/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11095/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria de Fátima Miltão dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria de Fátima Miltão dos Santos, matrícula n.º 661.502-3, ocupante do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, com lotação no(a) Fundação



de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02624/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11096/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Adão Filomeno da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Adão Filomeno da Silva, matrícula n.º 148.007-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02614/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11109/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Gilvanice Oliveira Guedes Firmino, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11109/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILVANICE OLIVEIRA GUEDES FIRMINO, matrícula 003.863-6, no cargo de Agente Administrativa D 7, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2833/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 128/129).

Ato: Acórdão AC2-TC 02615/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11110/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima de Oliveira Fernandes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11110/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula 134.519-2, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 021/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 02616/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11113/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Joaquim Ferreira Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11113/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOAQUIM FERREIRA NETO, matrícula 058.524-6, no cargo de Tecnólogo em Cooperativismo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 013/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 02625/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11309/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Lucinete Gonçalves Braga, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Lucinete Gonçalves Braga, matrícula n.º 74.467-1, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02626/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11342/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria da Conceição Pontes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria da Conceição Pontes, matrícula n.º 82.545-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02627/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11344/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ana Suely Paiva Monteiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Suely Paiva Monteiro, matrícula n.º 93.728-2, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02628/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11345/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Fátima de Oliveira Pereira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima de Oliveira Pereira,



matrícula n.º 146.510-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02629/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11346/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria do Socorro Antunes de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Antunes de Araujo, matrícula n.º 129.694-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02630/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11347/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Marcelle Pimentel Donato Zilli, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marcelle Pimentel Donato Zilli, matrícula n.º 93.569-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02617/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11363/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Luzia Rabêlo de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11363/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZIA RABÊLO DE SOUSA, matrícula 073.985-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1400/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 02618/16

Sessão: 2830 - 04/10/2016

Processo: [11364/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Graças de Melo Montenegro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11364/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS DE MELO MONTENEGRO, matrícula 089.266-1, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1532/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [46849/16](#)

Número da Licitação: 00021/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Otoemissões.

Data do Certame: 25/10/2016 às 11:30

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão

Valor Estimado: R\$ 14.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [48779/16](#)

Número da Licitação: 00195/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CINTURÃO DE COURO DESTINADO A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB.

Data do Certame: 25/10/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEAD-PB

Observações: Pregão agendado para 28/09/16 tendo sido FRACASSADO. Segunda chamada agendada para o dia 25/10/2016 às 09h.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [52200/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica e patrimonial, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência.

Data do Certame: 21/10/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede do IPM/JP

Valor Estimado: R\$ 10.393,68

Site do Edital: <http://ipmjp.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [52224/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de medicamentos éticos, para atender as pessoas carentes do município de Belém com também as unidades básicas de saúde do município quando se fizer necessário, visto que o pregão presencial de nº 004/16 já atingiu o limite, sendo assim se faz necessário para atender os três últimos meses do exercício de 2016.

Data do Certame: 17/10/2016 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Belém

Valor Estimado: R\$ 78.102,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [52258/16](#)

Número da Licitação: 00241/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR (COM INSTALAÇÃO) DESTINADO A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: SEAP, SES, SETDE, SER, SEDAP, SEMDH, CGE,



PMPB, CBMPB, ESPEP, EMATER, INTERPA, CINEP, FUNAD, FUNDAC, HPMGER, CPAM E CHCF.

Data do Certame: 27/10/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA - SEAD-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [52277/16](#)

Número da Licitação: 10102/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - SERINGAS DESCARTÁVEIS - PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 21/10/2016 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 649090

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [52279/16](#)

Número da Licitação: 10098/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 19/10/2016 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 649037

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [52279/16](#)

Número da Licitação: 10098/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 20/10/2016 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 649037

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [52288/16](#)

Número da Licitação: 21430/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BANCOS DE JARDIM TIPO COLONIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA.

Data do Certame: 25/10/2016 às 08:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [52306/16](#)

Número da Licitação: 00034/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DESTINADOS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB.

Data do Certame: 24/10/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Valor Estimado: R\$ 107.237,00

Site do Edital:

<https://www.dropbox.com/sh/anuzulhrxqlngx3/AABQn1BX5A8uNOOMxCF1QEoFa/2016?dl=0>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [52307/16](#)

Número da Licitação: 00035/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR

CURSOS DE CORTE E ESCOVA, DEPILAÇÃO E MAQUIAGEM, DESTINADOS A PROFISSIONALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB

Data do Certame: 24/10/2016 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Valor Estimado: R\$ 15.300,00

Site do Edital:

<https://www.dropbox.com/sh/anuzulhrxqlngx3/AABQn1BX5A8uNOOMxCF1QEoFa/2016?dl=0>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [52372/16](#)

Número da Licitação: 00025/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis e Derivados do Petróleo.

Data do Certame: 25/10/2016 às 10:00

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão

Valor Estimado: R\$ 634.086,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [52386/16](#)

Número da Licitação: 00193/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO.

Data do Certame: 25/10/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [52391/16](#)

Número da Licitação: 00013/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAL ESPECIAL PARA PINTURA, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA

Data do Certame: 25/10/2016 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 151.158,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [52395/16](#)

Número da Licitação: 00092/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de estantes de aço, destinadas ao arquivo geral deste município, para atender as necessidades da secretaria de Administração

Data do Certame: 24/10/2016 às 08:30

Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [52403/16](#)

Número da Licitação: 00068/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA - PB.

Data do Certame: 21/10/2016 às 08:00

Local do Certame: Rua Nove de Janeiro, 36, Centro, Itaporanga - PB

Valor Estimado: R\$ 39.800,00

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Documento TCE nº: [52408/16](#)

Número da Licitação: 20802/2016

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de montagem, manutenção e desmontagem de decoração natalina – “Natal Iluminado 2016”, com locação de materiais, visando atender as necessidades da secretaria de desenvolvimento econômico de campina grande - pb, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Data do Certame: 26/10/2016 às 09:00

Local do Certame: SECOB- Rua Treze de Maio, 329, 5º andar - C. Grande

Valor Estimado: R\$ 1.284.295,54

Site do Edital: <http://portalsecob.com/publico/licitacao/index.xhtml>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [52428/16](#)

Número da Licitação: 00028/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL

Data do Certame: 19/10/2016 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Ros

Valor Estimado: R\$ 40.450,00

Site do Edital: <http://www.barradesantarosa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [52479/16](#)

Número da Licitação: 00029/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviço pessoa jurídica destinado a EMEPA-PB

Data do Certame: 27/10/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, km:13,3

Observações: Os recursos financeiros destinados ao pagamento destes materiais deverão ser oriundo do FUNCEP/EMEPA, do Projeto ECOPRODUTIVO.

Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [52488/16](#)

Número da Licitação: 00209/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA MINERAL

Data do Certame: 24/10/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/09/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Documento TCE nº: [47183/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e utensílios, para manutenção da limpeza, visando atender a demanda das Secretarias do Município de Livramento/PB, conforme termo de referencia
